



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONTRATO Nº. 101/2023/PMSD  
DISPENSA Nº024/2023/PMSD

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

OS SIGNATÁRIOS QUE CONTRATAM NAS QUALIDADES INDICADAS NESTE CONTRATO TÊM, ENTRE SI, AJUSTADA A PRESENTE

LOCAÇÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

**LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede à Rua Presidente Vargas, nº. 129, Centro, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito **CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, casado, residente nesta cidade.

**LOCADORA: ANDERSON VITORINO DA SILVA IMOBILIÁRIA:** inscrita no CNPJ: sob o nº31.431.112/0001-20, com sede na Avenida Construtor João Antônio de Santana Simão Dias/Se, representada por Anderson Vitorino de Souza, CPF:021.625.115-09 e RG:2.035.207-7/SSP/SE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RODOVIA PEDRO VALADARES Nº648, PARA SERVIR DE ALOJAMENTO PARA POLICIAISS CIVIS, QUE SE ENCONTRAM A SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE COOPERALÇÃO MUTUA Nº09/2021/SSP/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor mensal da presente locação é de R\$794,44(setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a serem pagos mensalmente ao LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, perfazendo o valor global de R\$9.533,28 (nove mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), conforme dotação abaixo:

**UO: 02005** – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento  
**Ação: 2008** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

**Elemento: 339039** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos: 15000000** – Recursos não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de validade deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse das partes, conforme o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

- Não realizar modificação alguma sem autorização expressa do(a) LOCADOR(A).
- Zelar pela conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene.
- Responsabilizar-se também pelo reparo imediato de quaisquer estragos e má conservação, causados por si, seus dependentes ou visitantes, a fim de restituí-lo, quando finda a locação, no mesmo estado em que recebeu sendo também obrigado a pagar as taxas de água e energia elétrica, independente do pagamento do aluguel.

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula Segunda deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado, mediante acordo entre as partes, respeitando o prazo mínimo, com base na variação do INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

**CLAUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na dispensabilidade de licitação no Art. 24, inciso X da Lei n°. 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei n°. 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto, luz, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador ou quando finda a locação.

**CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do(a) Locador(a), qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA**

É reservado ao(à) Locador(a) o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo e Contrato, além de:

a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;

b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento;

c) Cumprir todas as responsabilidades fiscais junto ao Município quanto a dívidas junto ao Órgão.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MELHORIAS**

O Locatário poderá realizar eventuais benfeitorias necessárias, desde que previamente autorizada pelo(a) Locador(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio concernente ao presente Contrato, à idoneidade e boas intenções das partes contratantes, será competente o Foro da cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, seja qual for o domicílio dos signatários.

E por se acharem ambas as partes do acordo, assinam o presente instrumento de contrato, espontânea e conscientemente, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem espaços e rasuras, em (02) duas vias, de duas folhas cada, para maior validade jurídica.

Simão Dias/SE, 17 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital

por CRISTIANO VIANA

MENESES:87638452534

Dados: 2023.08.18 12:40:00

-03'00'

LOCATÁRIO

**CRISTIANO VIANA MENESES**

Prefeito Municipal

LOCADORA

ANDERSON VITORINO DA SILVA  
IMOBILIARIA:31431112000120

Assinado de forma digital por ANDERSON VITORINO DA SILVA  
IMOBILIARIA:31431112000120  
Dados: 2023.08.18 12:31:0100

**ANDERSON VITORINO DA SILVA IMOBILIÁRIA**

Anderson Vitorino de Souza

Representante

TESTEMUNHAS:

Sejane Santana dos Santos

Luiz Laiane Mateos Alves